REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO-CRECHE



Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt
Tlm: 911033414/ 912129500

Índice

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS 1

NORMA 1ª- ÂMBITO DA APLICAÇÃO 1
NORMA 2ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 1
NORMA 3ª- DESTINARÁRIOS E OBJETIVO 2
NORMA 4ª- ATIVIDADES E SERVIÇOS 2

CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS 4

NORMA 5ª- INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO 4
NORMA 6ª- CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO 5
NORMA 7ª- CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO GRATUITIDADE 6
NORMA 8ª- ADMISSÃO 8
NORMA 9ª- ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS 9
NORMA 10ª- PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA 9

CAPÍTULO III- REGRAS DE FUNCIONAMENTO 11

NORMA 11ª- FREQUÊNCIA 11
NORMA 12ª- HORÁRIO E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO 11
NORMA 13ª- CÁLCULO DE RENDIMENTO *PER CAPITA* 12
NORMA 14ª- TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES 14
NORMA 15ª-MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR 15
NORMA 16ª- PAGAMENTOS 15
NORMA 17ª- DESCONTO NAS MENSALIDADES 16

CAPÍTULO IV- PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS 17

NORMA 18ª- NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO 17
NORMA 19ª- CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE 17
NORMA 20ª- VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL 18
NORMA 21ª- ARTICULAÇÃO COM OS PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS 19
NORMA 22ª- ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E MOTRICIDADE 19
NORMA 23ª- ATIVIDADES DE EXTERIOR 20
NORMA 24ª- OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS 20

CAPÍTULO V- RECURSOS 20

NORMA 25ª- INSTALAÇÕES 20
NORMA 26ª- PESSOAL 21
NORMA 27ª- DIREÇÃO TÉCNICA 23

CAPÍTULO VI- DIREITOS E DEVERES 23

NORMA 28ª- DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E PAIS OU QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS.....23
NORMA 29ª- DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO.....24
NORMA 30ª- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS25
NORMA 31ª- INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONABILIDADES PARENTAIS25
NORMA 32ª- CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR.....26
NORMA 33ª- LIVRO DE RECLAMAÇÕES.....26
NORMA 34ª- LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS.....26
NORMA 35ª- ANÁLISE E MELHORIA26
NORMA 36ª- GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE CASOS DE NEGLIGÊNCIA; ABUSOS E MAUS TRATOS..... 27
NORMA 37ª- SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 27

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS 27

NORMA 38ª- ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO.....27
NORMA 39ª- INTEGRAÇÃO DE LACUNAS 27
NORMA 40ª- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES28
NORMA 41ª- FORO COMPETENTE29
NORMA 42ª- ENTRADA EM VIGOR29

CAPÍTULO VIII- ANEXO..... 30

DECLARAÇÃO/ ASSINATURA30

Regulamento Interno de Funcionamento

Creche "O Moinho"

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª

ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Pessoa Coletiva n.º 501862196 é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral de Segurança Social sob o averbamento n.º5 à inscrição n.º 18/95, fls.33 Verso do Livro n.º6 e fls.66 Verso do livro n.º16 das Associações de Solidariedade Social, com sede na Urbanização Quinta dos Poços- 8400- 232-Ferragudo, tem como principal atividade o apoio a idosos, jovens e crianças, tem acordo de cooperação celebrado pelo Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Segurança Social de Faro, em 15/09/2008, para a resposta social Creche que se rege pelas seguintes Normas:

NORMA 2ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1-A Creche rege-se pelo disposto no presente regulamento e pelos normativos aplicáveis:

a) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual;

b) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na redação atual;

c) Decreto-Lei n.º 126-A/2021, de 31 de dezembro, qua altera o DL 33/2014 de 4 de março;

d) Portaria n.º 271/2020, de 24 de novembro;

e) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro;

f) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro;

g) Portaria n.º 198/2022, de 27 de junho, na redação da Portaria n.º 304/2022, de 22 de dezembro e alterada pela Portaria n.º 75/2023, de 27 de julho;

h) Declaração de retificação n.º 21/2022, de 16 de agosto;

i) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor e respetivas Adendas;

j) Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2- A pedido dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais a Creche disponibiliza a identificação dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis à creche.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS E OBJETIVO

1.A Creche "O Moinho" é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

2.Constituem objetivos da Creche:

a)Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

b)Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;

c)Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d)Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

e)Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;

f)Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;

g)Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA 4ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1.A Creche presta um conjunto da atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da Criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:

a)Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da Criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

b)Cuidados de higiene pessoal;

c)Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d)Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças e de encontro ao plano de atividades anual e de cada sala;

e)Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

f)Poderá a Creche prestar serviços extracurriculares, que não estão incluído na comparticipação familiar, como serviços complementares adaptados à faixa etária das Crianças, considerados como mais valia ao seu desenvolvimento, formação social, física, cívica e intelectual cujos encargos são suportados pelos Pais ou por quem exerça as Responsabilidades Parentais, fazendo parte da mensalidade acordada e fixada entre a Instituição e a família de cada Criança, em Contrato de Prestação de Serviços.

a)Entre algumas das atividades extracurriculares encontram-se:

-Psicomotricidade;

-Babyoga.

2.O desenvolvimento das atividades baseia-se no Projeto Educativo da creche e no Plano Anual de Atividades, onde cabe à equipa técnica ajudar cada criança a desenvolver as capacidades e competências pessoais nas seguintes áreas:

- Identidade e autonomia pessoal
- Meio físico e social
- Comunicação e representação

Avaliação

1.Avaliar é uma etapa do processo educativo que faz parte da competência do educador. Este recorre e utiliza diferentes instrumentos/meios de avaliação de acordo com a faixa etária.

a) Tipos de Avaliação

a1)Inicial: o educador observa, deteta as necessidades e analisa as competências de cada criança, delineando os objetivos que o orientarão na avaliação/seleção dos métodos a utilizar na prática pedagógica ao longo do ano letivo.

a2)Contínua: através das observações e diferentes registos, o educador reavalia os métodos/estratégias utilizados na sua intervenção pedagógica. Por outro lado, a avaliação contínua permite ao educador observar e avaliar a evolução do desenvolvimento do grupo e de cada criança.

a3)Individual: é feita com base na recolha de informações do quotidiano de cada criança no decorrer das atividades pedagógicas, nas brincadeiras e nas rotinas.

a4)Periódica: é feita nos meses de março e julho, consiste num documento escrito em grelha e descritivo, que será dada a conhecer e assinado pelos Encarregados de Educação. Neste documento constam as informações mais relevantes relativamente ao processo de desenvolvimento da criança.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

b) Instrumentos de Avaliação

b1) Entrevista de Pré- de Diagnóstico;

b2)Ficha de Avaliação de Diagnóstico;

b3)Programa de Acolhimento do Cliente;

b4)Relatório do Programa de Acolhimento do Cliente;

b5)Plano Individual (P.I.) e o respetivo Relatório de Avaliação;

b6)Ficha de Perfil de Desenvolvimento (de acordo com a faixa etária) no decorrer da entrevista.

CAPÍTULO II- PROCESSO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA 5ª

INSCRIÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de inscrição da Criança deverá ser preenchida a ficha disponibilizada pela Creche que constitui parte integrante do Processo Individual da Criança (PIC), de forma a ser efetuada uma avaliação social e económica do agregado familiar, aplicando-se uma ponderação de critérios em função da situação económica e / ou outras situações que determinem a desvantagem social da família, pelo que, terá que ser entregue a seguinte documentação:

a)Os dados necessários que constam do Cartão de Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as Responsabilidade Parentais;

b)Declaração médica em como a criança pode frequentar a creche e Declaração do cumprimento do Plano Nacional de Vacinação;

c)Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (Relatório médico da consulta de desenvolvimento, Atestado de incapacidade);

d)Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (IRS, respetiva nota de liquidação e os três últimos recibos de vencimento);

e)Comprovativo/ Declaração do escalão de abono de família;

f)Comprovativo da prestação da Garantia para a infância, se aplicável;

g)Declaração assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;

h)Comprovativo de constituição do agregado familiar.

i)Certidão da Regulação das Responsabilidades Parentais;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

2.A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser enviados por email, preferencialmente, ou serem entregues nos serviços administrativos, no horário de funcionamento dos serviços administrativos da Instituição.

Após o preenchimento de Inscrição e/ou Renovação o processo será entregue pelos serviços administrativos à Diretora Técnica afeta á resposta social.

3. A candidatura/inscrição decorre ao longo do ano.

4.Em caso de dúvidas podem ser solicitados outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule as Responsabilidades parentais (ou homologue essa regulação) ou determine a tutela;

5.Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;

6. As renovações de inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de maio, mediante o pagamento de um valor relativo a custos administrativos relativos à constituição do Processo Individual da Criança, a fixar a cada ano, acrescido do prémio de seguro. Os valores aqui previstos não se aplicam às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021.

7.Caso a inscrição não seja renovada no período definido, 01 de maio até ao dia 15 de junho, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;

8.Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

9. O processo Individual (P.I.) do utente tem que estar completo, com a documentação solicitada, o não cumprimento impede o utente de frequentar a resposta social, não havendo lugar a qualquer desconto na comparticipação familiar.

NORMA 6ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

Utentes não abrangidos pela Gratuitidade

1.Na Creche as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) Crianças em situação de risco ou provenientes de agregados familiares em situação de maior vulnerabilidade económica e social ou que tenham indisponibilidade ou ausência de assegurar aos filhos os cuidados necessários;

b) Crianças com irmãos a frequentar já o estabelecimento;

c) Crianças cujos pais trabalhem ou residem na área geográfica da instituição;

d) Crianças filhos de colaboradores;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

e)Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;

f) Crianças cuja faixa etária permita a frequência na resposta social;

g) Crianças com necessidades educativas especiais;

h) Crianças encaminhadas pela Segurança Social.;

i) A Creche tem condições e dispõe dos recursos necessários às necessidades e expectativas do utente.

2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas, económica e socialmente mais desfavorecidas, assim como, e de forma conjugada, a sustentabilidade da Creche.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

Utentes abrangidos pela Gratuitidade

1. A admissão de crianças abrangidas pela medida da Gratuitidade, são preenchidas de acordo com os critérios seguintes:

a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;

b) Crianças com deficiência ou incapacidade;

c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;

d) Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;

e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadrados no 1º e 2º escalões, cujos encarregados de educação e/ou quem assume as Responsabilidades Parentais, residam, comprovadamente, na área de influencia da resposta social;

f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadrados no 1º e 2º escalões, cujos encarregados de educação e/ou quem assume as Responsabilidades Parentais desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influencia da resposta social;

g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação e/ou quem assume as Responsabilidades Parentais, residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

h) Crianças cujos encarregados de educação residam, , comprovadamente, na área de influência da resposta social;

i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação e/ou quem assume as Responsabilidades Parentais, desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

j) Crianças cujos encarregados de educação e/ou quem assume as Responsabilidades Parentais desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influencia da resposta social.

2. Não obstante os critérios de prioridade previstos no numero anterior, 30% das vagas gratuitas destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiarias do abono de família até ao 3º escalão.

3. Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, não se recorre à aplicação do número anterior, prevalecem, para os efeitos de admissão, os agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos, sendo da liberdade da Direção o critério a fixar para esse efeito.

4. As crianças com Medidas de Promoção e Proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

NORMA 8ª

ADMISSÃO

1.Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Diretora Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta é baseada nos dados constantes na ficha de inscrição tendo em conta as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

2.Compete à Direção decidir o processo de admissão.

3.Da decisão será dado conhecimento aos Pais ou a quem exerça as responsabilidades Parentais no prazo de 30, via telefone e ou por email, pelos serviços administrativos.

4.Após decisão favorável à admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados.

5.Em situações de emergência, a admissão será sempre a titulo provisório com parecer da Diretora Técnica e a autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

6.Na admissão deverão ser assinadas, pelos Pais ou por quem exerça as Responsabilidades Parentais, as seguintes declarações:

a) Em como lhe foi entregue/ enviado um exemplar do Regulamento Interno de Funcionamento e tomou conhecimento das informações aí descritas, não tendo qualquer duvida em cumprir as respetivas Normas;

b) Autorização da (s) pessoa(s) a quem a Criança possa ser entregue;

c)Autorização e administração de *ben-u-ron*, em caso de febre, (da informação atualizada relativa à dosagem, onde é para efetuar o controlo e qual a temperatura);

d)Autorização de registo fotográfico e vídeo das Crianças para a constituição do respetivo portefólio;

e) Autorização de registo fotográfico e vídeos das Crianças para outros fins (não devendo ser partilhados em redes sociais ou sítios alojados na internet, exceto se não houver possibilidade de reconhecimento facial da criança, salvo no grupo do Facebook da instituição com os Pais e mediante aceitação destes);

f) Autorização de saídas à comunidade;

7-No ato de admissão são devidos, para além da 1ª mensalidade, os seguintes pagamentos: o seguro e o valor da matricula relativo a custos administrativos ao Processo Individual da Criança. Estes valores aqui previstos não se aplicam às crianças nascidas a partir de 01 de setembro de 2021.

8-As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, passam a constar de uma lista de candidatos e o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal fato será comunicado aos Pais ou a quem exerça as Responsabilidades Parentais, através do contato presencial, por telefone e/ ou por email.

9- A capacidade da Creche é de 69 crianças, de acordo com o Acordo de Cooperação em vigor, com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos, distribuídas do seguinte modo:

Sala	Número de Crianças
2- Berçário	8+8
1- Sala dos 12 aos 24 meses	16
2- Sala dos 24 aos 36 meses	19+18
TOTAL:	69

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

NORMA 9ª

ACOLHIMENTO DE NOVAS CRIANÇAS

1.No âmbito do acolhimento de novas Crianças, são procedimentos da Creche:

a)Visita guiada à instituição para o conhecimento das instalações e espaço que será utilizado pela Criança, bem como das educadoras e Auxiliares de Ação Educativa às salas.

b)Reunião com a Educadora de Infância afeta à sala, para preenchimento da Ficha de Avaliação Diagnóstica da Criança, a qual, a deverá ser preenchida dentro de um curto espaço de tempo antes da admissão da criança, a fim de ser elaborado respetivo Plano Inicial de Acolhimento e respetivo PDI (Plano Individual de Desenvolvimento Individual).

c) Aos Pais e/ou Representante Legal da Criança, é sugerido, que nesta fase, a Criança traga um brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança.

d)Na medida do possível dos Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais e do funcionamento da resposta, durante o período de adaptação o tempo de permanência da Criança no equipamento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.

e)Se durante o Programa de Acolhimento a Criança não se adapta, é feita uma avaliação do mesmo, no sentido, de identificar as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação, para que estes consigam ser ultrapassados e delineados novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer à família de rescindir o contrato.

f)No inicio e ou no final do ano letivo é feita uma reunião com os E, salvo se as condições sanitárias à data não o permitirem Encarregados de Educação ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais.

NORMA 10ª

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1.Do processo individual da criança deve constar:

a)Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da Criança, da sua família e respetivos documentos;

b)Data de início de frequência;

c)Assinatura da Declaração de horário habitual de permanência da Criança na Creche, junto dos serviços administrativos;

d)Critérios de admissão aplicados;

e)Exemplar do contrato de prestação de serviços, bem como a declaração de entrega do Regulamento Interno assinados;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

f)Declaração de Consentimento assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, em como autoriza o Tratamento dos dados pessoais do utente para efeitos da elaboração do processo Individual, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

g)Exemplar da apólice de seguro escolar;

h)Identificação, endereço e telefone da pessoa a contatar em caso de necessidade;

i)Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da (s) pessoa (s) a quem a criança pode ser entregue;

j)Identificação e contato do médico assistente;

k)Declaração médica comprovativa do estado de saúde da Criança e outras informações tais como dietas, alergias, medicação;

l)Comprovação da situação das vacinas;

m)Informação sobre a situação sociofamiliar;

n)Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

o)Registo das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das Crianças;

p)Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da Criança;

q)Relatórios de avaliação da implementação do PDI;

r)Outros relatórios de desenvolvimento;

s)Registos da integração da Criança;

t)Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;

u)Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2.Sendo certo que, o Processo Individual de cada Criança poderá integrar documentos, devidamente identificados, que se encontram no processo de registo global.

3.O Processo Individual da Criança é arquivado no armário no gabinete da Diretora Técnica e é de fácil acesso ao Educador de Infância e ou administrativa, garantindo sempre a sua confidencialidade.

4.Cada Processo Individual deve ser permanentemente atualizado de em conformidade com a legislação em vigor.

5.O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado- e, no que toca aos dados pessoais, retificado- pelos Pais ou por quem exerça as Responsabilidades Parentais.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

CAPÍTULO III-REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11ª

FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência da Creche, importa assegurar que:

1.A Criança não seja portadora de doença que impeça frequência da resposta social, sendo comprovada pela declaração médica, a entregar no dia de inicio de frequência;

2.Quando se trate da admissão de Criança com deficiência ou alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida a articulação e a colaboração das equipas locais de intervenção na infância;

3.Cada Criança não deverá frequentar a Creche mais do que *(11h)* diárias, devendo, igualmente, se possível, usufruir de um período de férias em comum com os pais ou quem exerça as responsabilidades Parentais.

NORMA 12ª

HORÁRIO E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1.A Creche funciona das 08 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipais (8 de setembro), dias santos, terça-feira de Carnaval, nos períodos de encerramento na última semana de agosto, para preparação das instalações (limpeza, desinfeção, manutenção...) para o ano letivo seguinte e 24 de dezembro a 2 de janeiro, inclusive;

2.As atividades pedagógicas da Creche iniciam às 9horas e 30 minutos, pelo que as Crianças devem, idealmente, entrar até esse horário, sendo que a partir desse horário a porta será fechada, não podendo entrar depois dessa hora sem aviso prévio. O não cumprimento desse aviso pode implicar a impossibilidade de fornecimento de almoço;

3.A Creche encerra às 19 horas, pelo que as Crianças terão que sair até esse horário. O não cumprimento desse horário implica o pagamento de 10 € por cada 15 minutos de atraso. Depois de efetuado o contato com os Pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais se não for possível estabelecer contato com os mesmos, de acordo com os Procedimentos é efetuado contato telefónico para a Escola Segura, da GNR de Lagoa.

4.Se a Creche necessitar de fechar por motivos justificados, serão os Pais ou quem exerça as Responsabilidades parentais avisados com a maior brevidade possível;

5.A Criança deverá ser entregue na respetiva sala, colocando os seus objetos pessoais no cabide da sala identificado com o seu nome;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

6.À saída a Criança será entregue na Sala Polivalente a partir das 17horas e os objetos pessoais e informações encontram-se no cabide da Sala a que pertence no corredor do r/c;

7.A hora de chegada e de saída da Criança será registada no respetivo impresso que se encontra à porta da sala com a identificação de quem veio buscar/ levar a Criança;

8.As Crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito, registado no impresso aquando da admissão e cujo cartão de cidadão devidamente autorizado para o uso esteja entregue;

9.A Creche deverá ser informada de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da mediação que esteja a fazer;

10.O horário de atendimento dos pais, por parte da Diretora Técnica, é à Quarta-Feira, das 15:30h às 16:30h, exceto se a creche estiver encerrada nesse dia da semana ou por indisponibilidade da mesma.

12.Em situações especiais é permitida a visita de familiares à Criança, na instituição, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual da mesma, ficando sempre salvaguardada toda e qualquer decisão judicial. No decorrer da visita a Criança fica sob a responsabilidade do familiar, com a supervisão por perto de um elemento da equipa.

13.O horário da visita é definido entre os pais e a instituição de modo a não interferir com o funcionamento normal da instituição e o bem-estar da Criança.

14.Não são permitidas reproduções fotográficas ou filmagens, a menos que as mesmas sejam devidamente autorizadas, por escrito entregue ao responsável da sala, pelos Encarregados de Educação e ou por quem exerça as responsabilidades Parentais.

NORMA13ª

CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

Aplicável às Crianças nascidas antes de 01 de setembro de 2021

1.O cálculo do rendimento *per capita* (RC) do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte formula: $RC = \frac{(RAF/12) - D}{N}$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita;*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou atualizado);

D= Despesas mensais fixas;

N= Número de elementos do agregado familiar.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

2-Considera- se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares (i.e., vínculo familiar), desde que vivam em economia comum (esta situação mantém- se nos casos em que se verifique uma deslocação , por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado família, e ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carater temporário), designadamente:

a)Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até 3.º grau;

b)Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;

c)Tutores e pessoas a quem a Criança esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

d)Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e Crianças e Jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3.Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF),consideram-se os seguintes rendimentos:

a)Do trabalho dependente;

b)Do trabalho independente: rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);

c)Pensões: pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões alimentares;

d)De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

e)Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f)Prediais: rendas de prédios rústicos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

g)De capitais: rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-—e como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

h)Outras fontes de rendimento (exceto os apoios para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

4.Para efeito da determinação do montante do rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se os as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição própria permanente;

c) despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;

d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

e) Comparticipação nas despesas na resposta social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) relativo a ascendentes e outros familiares.

f) Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 5.1. pode a instituição estabelecer um limite máximo das despesas a considerar, salvaguardando que o mesmo não seja inferior à RMMG. Nos casos em que a soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

NORMA 14ª

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

Aplicável às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1.A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da Creche é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤ 50%	≥50% ≤ 70%	>70% ≤100%	>100% ≤ 150%	>150%

2.Para as Crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1º e 2º escalões de rendimento da comparticipação familiar, previstos no n.º 1, a comparticipação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

3.O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:

Escalões de rendimento	1º	2º	3º	4º	5º	6º
% a aplicar *	27,5%	30%	35%	40%	45%	50%

**Esta percentagem foi definida livremente pela instituição, respeitando o principio da proporcionalidade. Caso estes valores percentuais não estivessem contemplados no presente regulamento interno aplicaria- se os valores que constam no Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, publicados em anexo à Portarian.ºl96-A/20215, de 1 de julho, na sua redação atual.*

4.Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do nº4 da NORMA 12ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa:

5.Qaunto à prova dos rendimentos do agregado familiar:

a)É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documentos probatório adequado comprovativos da real situação do agregado.

b)Sempre que haja fundadas duvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convenciona um montante de comparticipação a aplicar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

6.A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos;

7.No caso das vagas extra-acordo de cooperação, o valor da comparticipação familiar/ mensalidade tem como limite o valor do custo médio real por Criança verificado no ano anterior e/ ou no valor pago pelo ISS por Criança no Acordo de Cooperação, cabendo esta decisão à Direção da Instituição.

NORMA 15ª

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÂO FAMILIAR

Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1.A comparticipação familiar máxima, calculada nos termos das presentes normas, não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior,

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos de regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das instituições e o Ministério responsável por esta área

1.1.Considera-se custo médio real do utente aquele que é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação, e do número de utentes que frequentaram a resposta social nesse ano.

2.As comparticipações familiares são revistas anualmente pela Diretora Técnica, em articulação com a Contabilidade e com a Direção que aprova, para aplicação das mesmas no início do ano letivo, sem prejuízo do n.º2 da NORMA34ª;

3.A comparticipação familiar é ainda revista no caso de ocorrerem alterações ao rendimento *per capita* do agregado familiar.

NORMA 16ª

PAGAMENTOS

1.O pagamento das comparticipações familiares não é aplicável às Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, assim como às Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e cujos agregados familiares se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimento das comparticipações familiares;

2.Para as restantes Crianças o pagamento das comparticipações familiares é efetuado até ao dia 08 do mês a que diz respeito, inclusive, preferencialmente, por transferência bancária e ou na secretaria da instituição. Sempre que o dia 08 seja fim-de-semana ou feriado o pagamento passa para o dia útil seguinte.

3.É obrigatório o envio do comprovativo de pagamento, devidamente identificado com o nome da Criança. Caso no dia útil seguinte à data limite a Instituição não tenha recebido o comprovativo de pagamento será aplicada uma multa diária no valor de 5€ até á regularização da situação;

4.Perante a ausência de pagamentos das comparticipações familiares e respetivas multas diárias no valor de 5€ superiores a 30 dias, a Instituição poderá vir a suspender a frequência da Criança até estas estarem regularizadas, após ser realizada uma análise individual do caso;

5.A frequência da creche implica o pagamento de 12 meses;

6.O pagamento de outras atividades desenvolvidas pela Creche (psicomotricidade) é efetuado mensalmente com o pagamento da mensalidade e o de serviços ocasionais não

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização;

7.Perante ausências de pagamentos das atividades e serviços previstos no n.º4, superiores 30 dias, a Instituição poderá vir a suspender a sua frequência pela Criança, até serem regularizados os montantes em divida, após ser realizada uma analise individual do caso.

NORMA 17ª

DESCONTO NAS MENSALIDADE

Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1.Haverá lugar a uma redução de 10% pela frequência de resposta social da Instituição por cada irmão;

2.haverá lugar a uma redução de 10% para filhos de colaboradores;

3.Haverá uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, por motivo de doença ou férias, devidamente justificado, exceder 15 dias seguidos.

CAPÍTULO IV- PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

NORMA 18ª

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1.As Crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais fornecida pela Creche, mediante ementas semanais elaboradas por um Nutricionista, afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais;

2.As refeições das crianças das salas de 12-24 meses, sala heterógena e 2- 3 anos realizam-se no refeitório entre as 11h00 e as 12h00;

3.As refeições das crianças do Berçário, ocorrem na sala e de modo individualizado, respeitando as necessidades de cada criança;

4.A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde;

5.A Instituição informa os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais qual o leite e papas utilizados na Creche. No caso de os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite/ e ou uma papa específica é sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos, bem como das doses diárias do leite em pó;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

6.No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.

NORMA 19ª

CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1.As Crianças que se encontrem em tratamento clinico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (indicação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do Termo de Responsabilidade Para Administração De Medicação, bem como da Prescrição Médica);

2.Quando uma Criança se encontrar em estado febril, com vómitos ou diarreia, os Pais ou quem exerça as Responsabilidades Parentais serão avisados, a fim de, com a maior brevidade, irem buscar a criança, providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da Criança a autorização de administração do ben-u-ron, assinada pelos Pais ou quem exerça as Responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contatar em caso de necessidade, será administrada à Criança a dosagem indicada;

3.Sempre que a Criança se ausentar por motivo de doença que implique a evicção escolar obrigatória, nos termos da legislação em vigor, deverá apresentar, na altura do seu regresso, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;

4.Caso a Criança tenha frequentemente convulsões febris, os Pais/Encarregados de Educação devem informar a educadora responsável pela sala, que dará conhecimento à Diretora Técnica, sendo necessária a apresentação de uma declaração passada pelo médico com as instruções relativas ao procedimento a ter perante esta situação;

5.Sempre que a criança se ausentar durante 3 dias consecutivos, por motivo de doença, deverá apresentar, na altura do seu regresso à creche, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento;

6.A administração de medicamentos/tratamentos alternativos só é feita mediante uma declaração do responsável pela prescrição e o termo de responsabilidade, assinado pelo encarregado de educação;

7.Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, serão de imediato informados e as Crianças serão imediatamente assistidas,

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche;

8.As fraldas, toalhitas, pomadas dérmicas, supositórios e soro uni doses são a expensas dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;

9.Caso sejam detetados agentes parasitários, os Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais serão alertados de imediato para procederem à desinfestação e não poderão as Crianças frequentar a Creche até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 20ª

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1.As roupas para as camas são fornecidas pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;

2.Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais devem fornecer chupetas e outros objetos de higiene pessoal, assim como um saco para a roupa, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;

3.As Crianças devem ter sempre uma muda de roupa, lista de pertences da criança a constar na mochila é entregue pela educadora da sala aos encarregados de educação no início de cada ano letivo de acordo com a sala;

4.É obrigatório o uso da bata, da t-shirt, no verão, boné, a aquisição dos mesmos será de acordo com as orientações da instituição, devidamente identificados;

5.A Criança poderá trazer um objeto/brinquedo/ livro que lhe transmita conforto/ segurança não se responsabilizando a Creche por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 21ª

ARTICULAÇÃO COM OS PAIS OU QUEM EXERÇA AS REPONSABILIDADES PARENTAIS

Com o objetivo de estreitar o contato com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das Crianças, definem- se alguns princípios orientadores:

1.Haverá semanalmente, uma hora de atendimento aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, com marcação prévia;

2.O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, e sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

3.Serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação, no início e no final do ano letivo ou sempre que se justifique, com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais de acordo com o Projeto Educativo/ Projeto pedagógico;

4-Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;

5-Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o Plano Anual de Atividades e o Projeto Pedagógico em vigor.

NORMA 22ª

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das Crianças

NORMA 23ª

ATIVIDADES DE EXTERIOR

A Creche organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Criança:

1.Estas saídas orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização da atividade;

2.Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º6 da NORMA15ª.

NORMA 24ª

OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1.As frequências nas atividades extracurriculares de Psicomotricidade são de carater facultativo, a Sala desde a aquisição de marcha até aos dois anos terá uma vez por semana, com um custo extra valor de 6€ mensais, a Sala a partir dos dois anos terá duas vezes por semana, custo extra valor de 12€ mensais, revistos no inicio de cada ano letivo, valor a ser pago junto à comparticipação familiar.

2-A frequência de atividades para além das referidas na Norma 6ª não condiciona o normal funcionamento da Creche, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

CAPÍTULO V- RECURSOS

NORMA 25ª

INSTALAÇÕES

As instalações da Creche são compostas:

1.Áreas reservadas às Crianças:

a) Berçário/ Dormitório;

b) Salas de atividades organizadas por grupos etários;

c) Sala de refeições;

d) Copa de Leite;

e) Instalações sanitárias;

f) Recreios exterior;

g) Espaço destinado ao isolamento das Crianças que adoeçam subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde;

h) Área reservada ao arrumo de carrinhos/ cadeiras;

2.Áreas de Funcionamento:

i) Área administrativa;

j) Gabinete Diretor Técnico/ Gabinete Educadoras de Infância;

k) Cozinha/ Zona de Frios e Despensa de Alimentos;

m) Instalações Sanitárias Adultos/ Deficientes;

n) Sala de Pessoal;

2.Quer as instalações interiores, bem como os exteriores têm como finalidade servir de apoio a toda a prática educativa, possibilitando, desta forma, uma ampla variedade de situações às Crianças.

NORMA 26ª

PESSOAL

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

1.Nos estabelecimentos integrados na rede privada e cooperativa, incluindo os Estabelecimentos dependentes das instituições particulares de solidariedade social, compete aos **Educadores de Infância:**

a)Exercer a ação educativa de acordo com as necessidades de cada Criança e do grupo;

b)Zelar pela saúde e bem-estar das Crianças;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

c)Inteirar-se das circunstâncias individuais ou familiares de cada criança com vista ao estabelecimento de uma relação de proximidade com ela;

d)Receber e atender os pais das Crianças dentro dos horários estabelecidos;

e)Detetar e fornecer elementos necessários à despistagem das necessidades educativas e das deficiências das Crianças;

f)Participar e colaborar, em trabalho de equipa, nas reuniões de pais e nas de programação, organização e distribuição das atividades da creche;

g)Cuidar e zelar pela conservação dos equipamentos e dos materiais educativos;

h)Colaborar nas ações de aperfeiçoamento profissional destinadas ao pessoal auxiliar;

i) Cabe ainda aos Educadores de Infância a coordenação, orientação e dinamização das atividades do pessoal auxiliar de educação.

2.Do horário semanal dos Educadores de Infância, trinta horas são destinadas exclusivamente a trabalho direto com as Crianças, destinando-se o tempo restante a outras atividades, nestas se incluindo as tarefas de direção pedagógica, as reuniões pedagógicas, o atendimento das famílias, as tarefas de natureza administrativa e de avaliação e a articulação com os órgãos executivos da instituição.

3.Compete às **Auxiliares de Ação Educativa:**

a) Auxiliar e cooperar com a educadora de infância na realização das atividades;

b)Participar ativamente nos momentos de alimentação, higiene, repouso, visitas ao exterior, entre outros;

c)Colaborar nos momentos de receção e entrega das Crianças na instituição;

d)Registar todos os recados/informações dos Pais ou de quem exerça as Responsabilidades parentais para a educadora e vice-versa, transmitindo-os integralmente;

e)Observar reações/atitudes/comportamentos da Criança em várias situações e comunicá-los à educadora responsável pela sala;

f)Assegurar a limpeza/higiene dos materiais e equipamentos da sala/espaços destinados às crianças (refeitório, polivalente, etc.);

g)Zelar pelo bom-nome da instituição;

h)Colaborar ativamente nas comemorações da instituição.

4.Compete à **Auxiliar de Serviços Gerais:**

a)Fazer o levantamento de todos os produtos de limpeza adequados;

b)Assegurar a limpeza de todos os espaços interiores e exteriores da instituição;

c)Assegurar-se das condições de segurança dos espaços após a limpeza;

d)Auxiliar nos momentos de alimentação, repouso e higiene, caso seja necessário.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

5.Compete à **Cozinheira:**

a)Fazer o levantamento dos diversos géneros alimentícios necessários à confeção de toda a alimentação;

b)Encarregar-se e proceder à conservação adequada dos bens alimentares;

c)Confecionar e preparar toda alimentação com base na ementa elaborada pela equipa técnica;

d)Zelar pela limpeza e higiene de todo o espaço referente à cozinha, dos utensílios, eletrodomésticos e loiças.

NORMA 27ª

DIREÇÃO TÉCNICA

1.A Direção Técnica da Creche compete a um técnico nos termos da Portaria 262/2011, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma;

2.A Direção Técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelas Educadoras Infância.

CAPÍTULO VI- DIREITOS E DEVERES

NORMA 28ª

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1.São direitos das Crianças e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:

a)O respeito pela sua identidade e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

b)Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, politicas e culturais;

c)Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;

d)A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicólogo e terapêutico);

e)Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

f)Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;

g)Ter acesso à ementa semanal;

h)Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

2-São deveres das Crianças e famílias:

a)Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do contratualizado ;

b)Tratar com respeito e dignidade os trabalhadores da Creche e os dirigentes da Instituição;

c)Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;

d)Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;

e)Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;

f)Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

g)Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente.

NORMA 29ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1-São direitos da Instituição:

a)Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;

b)À corresponsabilização solidária do estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;

c)Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais e ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato de admissão;

d)Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;

e)A suspender a frequência da Creche, sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento interno, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

2-São deveres da Instituição:

a)Respeitar a individualidade das Crianças e dos pais e de quem exerça as responsabilidades parentais proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;

b)Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da Resposta Social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

c)Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

d)Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da Resposta Social;

e)Prestar os serviços constantes deste regulamento Interno;

f)Manter os processos da Crianças atualizados;

g)Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das Crianças.

NORMA 30ª

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;

2.Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo Processo Individual da Criança;

Nos termos da legislação em vigor, será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais e a Direção da Instituição, onde constem os direitos e obrigações das partes;

3.Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 31ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONABILIDADES PARENTAIS

1.As situações especiais de ausência das Crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Direção Técnica;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

2.Quando a Criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;

3.O montante da mensalidade da Criança, sofre uma redução de 10%, sempre que esta esteja ausente por um período superior a 15 dias seguidos;

4.As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos serão interpretadas como uma denúncia contratual por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 32ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1.A cessação da prestação de serviços acontece por denuncia ou resolução do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição;

2.No caso de qualquer dos outorgantes violar culposamente a antecedência mínima de 30 dias será devida ao o outro outorgante uma indeminização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).;

NORMA 33ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1.Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;

2.O Livro de Reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período;

3.Sempre que os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais pretendam fazer reparos/ reclamações verbais referentes a qualquer situação devem-no fazer primeiro à Educadora da Sala, depois se necessário à Diretora Técnica e em conjunto resolverem a situação para que exista uma boa relação creche/família e vice-versa.

NORMA 34ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

Creche "O.Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

NORMA 35ª

ANÁLISE E MELHORIA

Encontra-se definida uma metodologia específica para medição e monotorização dos processos da Creche. Trata-se de um procedimento que envolve os representantes das Crianças (inquéritos para avaliação de satisfação).

NORMA 36ª

GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE CASOS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS TRATOS

Sempre que ocorram situações de negligência, abuso e maus-tratos de colaboradores para com as Crianças ou vice- versa, Crianças e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais ou vice-versa entre colaboradores da Creche "O Moinho "e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais ou vice-versa, devem ser comunicadas à Direção e ao Diretor Técnico, e á Educadora de Infância quem posteriormente serão analisados e geridos de acordo com o Manual de Metodologia de Gestão e Prevenção de Maus Tratos .

NORMA 37ª

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Sempre que ocorra uma situação de emergência médica, mal-estar, engasgamento, intoxicação, será contatado de imediato o Instituto Nacional de Emergência Médica- INEM 112.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 38ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1.Nos termos do Regulamento e da legislação em vigor, o responsável pela Creche deverá informar e contratualizar com os Pais ou seus Representantes Legais sobre quaisquer alterações ao presente contrato regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

2.De acordo com o Art.º 12 da Portaria n. º262/2011, na atual redação, estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social (Instituto Segurança Social);

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

3.Será entregue e /ou enviado via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerças as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 39ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão integradas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 40ª

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1.A creche fica responsável por alertar a comissão de proteção de Crianças e Jovens, quando detetar alguma situação de maus tratos ou negligência nas Crianças;

2.É obrigatório que as Crianças que façam 3 anos até ao mês de dezembro, do ano civil que está a decorrer, sejam inscritas no Jardim de Infância/ Pré-Escolar público;

3.Os esclarecimentos /informações de teor pedagógico acerca das crianças e do funcionamento da instituição deve ser solicitado junto das Educadoras de Infância ou da Diretora Técnica.

4.A creche pode encerrar, excepcionalmente, em casos de epidemias, ou outros casos, de modo a se proceder à desinfestação/higienização da mesma.

5.Modalidades de participação de familiares, voluntários e estagiários:

1.<u>As famílias</u>:

a)Devem participar ativamente em actividades e festas que se realizem na creche;

b)Tomar conhecimento e participar no processo de desenvolvimento, aprendizagem e avaliação do seu educando;

c)Cooperar e colaborar com o educador de infância sempre que seja necessário tomar decisões sobre a resolução de problemas relativos à criança.

2.<u>Os Voluntários:</u>

a)A modalidade de voluntário não se aplica à creche dada a tenra idade das crianças.

3.<u>O Estagiário:</u>

a)Ser pontual e assíduo;

b)Ter sentido de responsabilidade na execução das suas tarefas;

c)Ter uma boa capacidade relacional tanto com as crianças como com os adultos;

d)Ser sensível às necessidades e características de cada criança, proporcionando-lhe bem-estar quer a nível da higiene, alimentação e segurança;

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

e)Saber quais as funções inerentes à sua categoria profissional desenvolvendo um trabalho de acordo com a sua formação;

f)Participar nas várias reuniões e ações que sejam desenvolvidas pela Instituição.

NORMA 41ª

FORO COMPETENTE

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, unidade central de Portimão.

NORMA 42ª

ENTRADA EM VIGOR

1.O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de julho de 2024.

Direção,

CENTRO DE APOIO A IDOSOS
Ferragudo
A Direção

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt

DECLARAÇÃO

O,_____Encarregado de Educação ou quem assume as Responsabilidades Parentais do menor _____, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas. Declara que recebi o mesmo no ato de celebração do Contrato de Prestação de Serviços, conforme os termos da Portaria n.º 262/2011 nº 3 do artigo 12º.

Ferragudo, ____ de _____de 20____

(Assinatura dos Pais ou de quem exerça as Responsabilidades Parentais)

Creche "O Moinho"
Resposta Social do Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo
Urbanização Quinta dos Poços-8400- 287 Ferragudo
Telefone: 282461680(custo de chamada para a rede fixa nacional) / E- mail: creche@caif.pt